



Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal

(...);" (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 54 da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 (...)

§ 2º O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Governo, tendo como vice-presidente o Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal." (NR)

Art. 4º Fica criado, no âmbito da Administração Direta do Município de Cuiabá, conforme estrutura prevista na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, 01 (um) cargo em comissão denominado Secretário Adjunto, com simbologia GDA 03, conforme atribuições previstas no art. 23 da referida lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 598, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 42-A. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a ser paga ao servidor público municipal ocupante do cargo de médico veterinário que exercer a função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

Parágrafo único. O valor da Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) instituída neste artigo será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 42-B. A concessão da GRT está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser servidor público efetivo do município de Cuiabá;

II - possuir graduação em Medicina Veterinária;

III - estar regularmente inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT);

IV - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente homologada pelo CRMV-MT para a função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais, conforme estabelecido na Resolução CFMV n.º 1.562/2023 ou pela que vier a substituí-la.

Art. 42-C. A GRT possui caráter remuneratório e será paga enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

Art. 42-D. Compete ao responsável técnico, em conformidade com a Resolução CFMV n.º 1.562/2023 ou a que vier a substituí-la:

I - supervisionar e orientar as atividades técnicas desenvolvidas no abrigo municipal;

II - garantir o cumprimento das normas sanitárias e de bem-estar animal;

III - elaborar e implementar protocolos de saúde e controle de doenças;

IV - emitir pareceres técnicos e relatórios sobre as condições dos animais abrigados;

V - manter atualizada a documentação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores;

VI - responsabilizar-se tecnicamente perante o CRMV-MT pelas atividades desenvolvidas no estabelecimento;

VII - preencher os livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, termos de constatação e recomendação e laudos informativos;

VIII - comunicar aos órgãos competentes os desvios relacionados às normas que coloquem em risco a saúde humana, animal ou ambiental.

Art. 42-E. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Bem-Estar Animal, suplementadas se necessário. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.608 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 486.379,06 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Trezentos e Setenta e Nove Reais

e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
415	36601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	486.379,06
Total			486.379,06

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319011	015001001000	486.379,06
TOTAL								486.379,06

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	015000000000	495,20
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	17.434,78
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	58.000,00
27	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	16.000,00
27	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	449052	015000000000	3.600,00
27	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339030	015000000000	6.000,00
27	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339040	015000000000	79.923,47
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	88,30



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360039003500390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Segunda-feira, 29 de Dezembro de 2025